

# **Resolução da incubadora**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG N° 147, DE 27 DE MAIO DE 2022**

Define vinculação, objetivos, atribuições, estrutura e governança do Centro de Empreendedorismo e Incubação – CEI-UFG, revogando a Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 02, de 27/10/2017.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 27 de maio de 2022, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.027490/2022-87, e considerando a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e ainda a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº. 11/2018 que institui a Política de Inovação da Universidade Federal de Goiás,

### **R E S O L V E:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

**Art. 1º** O Centro de Empreendedorismo e Incubação da Universidade Federal de Goiás (CEI-UFG) é uma estrutura vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, por meio da Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica – DTIT.

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O CEI-UFG visa estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, startups e de empreendimentos de impacto socioambiental positivo na comunidade acadêmica e na sociedade externa.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Para alcançar seus objetivos, competirá ao CEI-UFG as seguintes atribuições:

- I- desenvolver programas de pré-incubação, incubação, pós-incubação e aceleração de startups e empresas de base tecnológica;
- II- disponibilizar equipamentos, instalações físicas e outros espaços físicos pertencentes à UFG para instalação das empresas nascentes e para trabalho compartilhado (espaços de coworking) por meio da celebração de instrumentos contratuais de permissão ou cessão de uso, a título oneroso ou não oneroso, mediante contrapartida financeira ou não financeira;
- III- desenvolver ações de estímulo e capacitação para o empreendedorismo por meio de cursos, oficinas, desafios, workshops, consultorias, dentre outros;
- IV- exercer a coordenação geral do conjunto de empresas juniores da UFG, representado pelo Programa UFGjúnior, estabelecendo normas, políticas, diretrizes e medidas de estímulo.

## DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA

**Art. 4º** O CEI-UFG poderá contar com diferentes unidades de incubação de empresas, instaladas nas dependências da UFG ou em espaços físicos externos. As unidades poderão ser multitemáticas, apoiando empreendimentos em qualquer área de conhecimento, ou temáticas, com foco de atuação em áreas específicas.

Parágrafo único. Entende-se por dependências da UFG instalações administrativas, labororiais, salas, terrenos e similares.

**Art. 5º** A estrutura de governança do CEI-UFG será composta por:

- I- Conselho Gestor;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Gerência Administrativa;
- IV- Coordenador de Unidades Descentralizadas, quando aplicável.

**Parágrafo único.** O CEI-UFG contará com um Regulamento Específico, instituído por portaria da PRPI, que deverá conter o detalhamento dos procedimentos de gestão e funcionamento.

**Art. 6º** O Conselho Gestor possui natureza consultiva e terá como função propor diretrizes para o funcionamento do CEI-UFG voltadas a estratégias de atuação e planejamento das ações.

**Art. 7º** O Conselho Gestor será nomeado pelo(a) Reitor(a) da UFG, sendo composto por membros representantes das áreas de empreendedorismo e inovação da UFG e da comunidade externa em representação aos organismos governamentais e entidades públicas e privadas ligadas à temática.

**Parágrafo único.** A presidência, composição e duração dos mandatos do Conselho Gestor serão definidos em regulamento específico do CEI-UFG.

**Art. 8º** A diretoria executiva do CEI-UFG será composta por um(a) diretor(a), que será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) da UFG, ao qual compete a gestão administrativa, técnico-científica e financeira, cumprindo as diretrizes e recomendações indicadas pelo Conselho Gestor.

**Art. 9º** O CEI-UFG terá também um(a) Gerente Administrativo(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) da UFG, cuja função será coordenar as atividades técnico-administrativas, fazer a gestão da infraestrutura, executar os programas e ações oferecidos aos empreendedores e empresas, dentre outras.

**§ 1º** A Gerência Geral será subordinada à Diretoria Executiva do CEI-UFG.

**§ 2º** O Gerente Geral terá a atribuição de substituir o Diretor do CEI nos seus impedimentos.

**Art. 10.** As unidades descentralizadas do CEI-UFG poderão, verificada a necessidade, contar com um(a) Coordenador(a) de Unidade, indicado(a) e nomeado(a) pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, que terá a função de contribuir com o planejamento, organização, controle e definições de estratégias locais, bem como coordenar as atividades desenvolvidas pela unidade local.

**Parágrafo único.** As Coordenações de Unidades serão subordinadas à Diretoria Executiva e à Gerência Administrativa do CEI-UFG.

**Art. 11.** Revoga-se a Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC Nº 02, de 27 de outubro de 2017.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Goiânia, 27 de maio de 2022.

Profª. Angelita Pereira de Lima  
- Reitora -



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

## Regimento interno

PORTEIRA Nº 252 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.002500/2024-33 e do Art. 5º, parágrafo único, da Resolução CONSUNI nº 147, de 27 de maio de 2022, RESOLVE:

1º - Instituir o Regulamento do Centro de Empreendedorismo e Incubação da Universidade Federal de Goiás, com o texto que segue:

### **REGULAMENTO DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**Art. 1º** O presente regulamento disciplina a gestão, a organização e o funcionamento do Centro de Empreendedorismo e Incubação da Universidade Federal de Goiás – CEI-UFG, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, por meio da Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica – DTIT, em consonância com a Resolução CONSUNI/UFG nº 147/2022.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O Centro de Empreendedorismo e Incubação da Universidade Federal de Goiás – CEI-UFG tem por finalidade a promoção da cultura e da formação para o empreendedorismo, o desenvolvimento de programas de incubação e de aceleração de empreendimentos de base tecnológica e de impacto socioambiental.

### **CAPÍTULO II**

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O CEI-UFG visa estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, startups e de empreendimentos de impacto socioambiental positivo na comunidade acadêmica e na sociedade externa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

**Art. 4º** A estrutura de governança do CEI-UFG tem a seguinte composição:

- I. Conselho Gestor;
- II. Diretor(a) Executivo(a);
- III. Gerente Administrativo(a);
- IV. Coordenador(a) de Unidades Descentralizadas, quando aplicável.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 5º** O Conselho Gestor é uma instância de natureza consultiva, que tem a função de propor políticas e diretrizes para o funcionamento do CEI-UFG, voltadas a estratégias de atuação e de planejamento das ações.

**Art. 6º** O Conselho Gestor, nomeado pela reitoria da UFG, será constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I. Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação da UFG (PRPI);
- II. Diretor(a) de Transferência e Inovação Tecnológica (DTIT);
- III. Diretor(a) do Parque Tecnológico Samambaia (PTS);
- IV. 01 representante da comunidade da UFG, indicado(a) pela Reitoria da UFG;

V. 01 representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/GO), indicado pela Superintendência do SEBRAE;

VI. 01 representante da área de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ecossistema Goiano;

VII. 01 representante das empresas incubadas no CEI-UFG, indicado por seus pares.

**§ 1º** O(A) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação presidirá o Conselho Gestor do CEI-UFG;

**§ 2º** Os mandatos dos membros do Conselho Gestor terão duração de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

**§ 3º** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Gestor não serão remunerados, sendo considerados de caráter relevante.

**§ 4º** O Conselho Gestor se reunirá anualmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo(a) Presidente(a) ou por maioria simples de seus membros.

**§ 5º** O(A) Diretor(a) e o(a) Gerente participam das reuniões, mas não têm direito a voto.

**§ 6º** A posição final do Conselho Gestor será mediante a maioria dos votos dos membros presentes. No caso de empate, o(a) presidente do Conselho Gestor terá voto de qualidade.

**Art. 7º** O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

I. Propor políticas e diretrizes que visem o bom funcionamento do CEI-UFG;

II. Apreciar o planejamento estratégico e o relatório anual de atividades do CEI-UFG;

III. Avaliar recursos interpostos junto ao CEI-UFG;

IV. Deliberar sobre casos de conflitos e interpretações de qualquer natureza relacionadas a este regulamento e a seus desdobramentos;

V. Deliberar sobre casos omissos neste Regulamento.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 8º** À Diretoria Executiva compete a gestão administrativa, técnico-científica e financeira do CEI-UFG.

**Art.9º** O Diretor(a) Executivo(a) será nomeado(a) pela Reitoria.

**Art.10º** São atribuições do(a) Diretor(a) Executivo(a):

- I. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e recomendações indicadas pelo Conselho Gestor;
- II. Orientar e acompanhar a execução das atividades da Gerência e dos setores operacionais, assegurando a qualidade dos serviços e informações;
- III. Estabelecer ações junto às instituições e órgãos competentes para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do CEI-UFG;
- IV. Coordenar a elaboração e execução do planejamento estratégico, do plano e do relatório anual de atividades do CEI-UFG;
- V. Emitir parecer sobre o desligamento ou a prorrogação de prazo de empreendimentos (projetos ou empresas) vinculados ao CEI-UFG;
- VI. Ser um agente de fomento à cultura empreendedora na UFG, bem como propor e apoiar ações de formação ao empreendedorismo;
- VII. Servir de agente articulador entre os empreendimentos vinculados ao CEI-UFG e as agências de fomento;
- VIII. Coordenar a elaboração e execução de instrumentos normativos para o cumprimento de atividades específicas do CEI-UFG, previstas em seu planejamento;
- IX. Promover a gestão e ações de estímulo ao desenvolvimento das Empresas Juniores, por meio do Programa UFG Júnior.

### **SEÇÃO III**

#### **DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 11** À Gerência Administrativa compete coordenar as atividades técnico-administrativas, fazer a gestão da infraestrutura, e dos programas e ações oferecidos aos empreendedores e empresas.

**Art. 12** O(A) Gerente Administrativo(a) será nomeado(a) pela Reitoria.

**Art. 13** São atribuições do(a) Gerente Administrativo(a):

- I. Apoiar a Diretoria do CEI-UFG no cumprimento das suas competências e atribuições;
- II. Gerenciar o complexo administrativo e operacional do CEI-UFG;
- III. Colaborar com a Direção Executiva na produção do planejamento estratégico, plano e relatório anual das atividades e de demonstrativo financeiro, bem como das ações e atividades dos setores;
- IV. Gerenciar, orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida no funcionamento dos setores do CEI-UFG;
- V. Estabelecer, arquitetar e coordenar novos processos gerenciais, com suporte da Direção executiva;

**§ 1º** O(A) Gerente Administrativo(a) será subordinado(a) à Diretoria Executiva do CEI-UFG.

**§ 2º** O(A) Gerente Administrativo(a) terá a atribuição de substituir o(a) Diretor(a) do CEI-UFG nos seus impedimentos.

**Art. 14** As unidades descentralizadas do CEI-UFG poderão, verificada a necessidade, contar com um(a) Coordenador(a) de Unidade, indicado(a) e nomeado(a) pelo(a) Pró-reitor de Pesquisa e Inovação da UFG, que terá a função de contribuir com o planejamento, organização, controle e definições de estratégias locais, bem como coordenar as atividades desenvolvidas pela unidade local.

**§ Único.** As Coordenações de Unidades serão subordinadas à Diretoria Executiva e à Gerência Administrativa do CEI-UFG.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAMENTO

**Art. 15** O CEI-UFG conta com duas unidades físicas: a Unidade 1, no Campus Colemar Natal e Silva, na Praça Universitária e, a unidade 2, no Parque Tecnológico Samambaia da UFG (PTS-UFG). As duas unidades disponibilizam meios e ambiência necessários ao desenvolvimento de negócios.

**Art. 16** O CEI-UFG poderá contar com outras unidades de incubação de empresas, instaladas nas dependências da UFG ou em espaços físicos externos. As unidades poderão ser multitemáticas, apoiando empreendimentos em qualquer área de conhecimento, ou temáticas, com foco de atuação em áreas específicas.

**Art. 17** O CEI-UFG atuará como facilitador para empresas e projetos vinculados aos programas de incubação, visando, conforme a disponibilidade, o uso compartilhado de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sujeitando-se às disposições da legislação externa e interna à UFG.

**§ 1º** Entende-se por dependências da UFG instalações administrativas, laboratoriais, salas, terrenos e similares.

**§ 2º** O uso dos espaços será regulado por normas próprias.

**Art. 18** Para a execução e funcionamento dos programas de incubação vinculados ao CEI-UFG serão estabelecidos instrumentos normativos específicos.

**Art. 19** A avaliação do grau de maturidade dos projetos e empresas será realizado em conformidade com as normas estabelecidas nos contratos de incubação e poderá ser realizada em qualquer momento, desde que acordado entre as partes.

**Art. 20** O CEI-UFG poderá, de acordo com a disponibilidade, conceder fomentos para participantes dos programas de incubação e de ações de promoção do empreendedorismo, em conformidade aos marcos regulatórios da inovação e à política de ações afirmativas da UFG.

## CAPÍTULO V

### DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 21** Para garantir os direitos de propriedade intelectual serão estabelecidos procedimentos internos que garantam o atendimento do sigilo e a confidencialidade de informações sensíveis.

**Art. 22** As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas individualmente em cada caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFG no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologias, produtos, modelos, serviços ou processos utilizados pelos empreendimentos vinculados ao CEI-UFG, com a observância das legislações aplicáveis, respeitadas as normas específicas de propriedade intelectual da UFG.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**Art. 23** A UFG é a entidade gestora e mantenedora financeira do CEI-UFG.

**Art. 24** A gestão do CEI-UFG deverá empreender esforços para que alcance sua auto sustentabilidade financeira.

**Art. 25** A gestão administrativa dos recursos financeiros do CEI-UFG poderá ser exercida por Fundação de Apoio, mediante celebração de instrumento jurídico específico com a UFG.

**Art. 26** Constituem receita do CEI-UFG:

- I. Taxas advindas da participação nos programas de incubação por meio das capacitações, assessorias, consultorias e mentorias;
- II. Taxas advindas do uso de espaços compartilhados (coworking, sala de reunião e treinamento) por participantes dos programas de incubação ou não;
- III. Inscrições nos processos seletivos e eventos ofertados pelo CEI-UFG, vinculados ao seu campo de atuação;

IV. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições, proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial aqueles recebidos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;

V. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do CEI-UFG, provenientes dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

VI. Rendimentos de patrimônios que estiverem sob sua gestão;

VII. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do CEI-UFG e com a legislação da UFG vigente.

**Art. 27** O estabelecimento de valores das taxas será objeto de instrumento normativo específico.

**Art. 28** Os bens móveis ou imóveis de uso do CEI-UFG devem ser incorporados ao acervo patrimonial da UFG, inclusive os novos que vierem a ser adquiridos ou recebidos.

**Art. 29** O patrimônio da UFG destinado ao CEI-UFG, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida na RESOLUÇÃO CONSUNI Nº147/2022.

**Art. 30** O exercício financeiro do CEI-UFG terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados os demonstrativos financeiros.

**§ Único.** O demonstrativo financeiro, juntamente com o relatório anual de atividades do CEI-UFG serão apresentados ao Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** O CEI-UFG poderá estabelecer, observando as legislações externas e internas pertinentes, instrumentos normativos específicos no âmbito de suas competências.

**Art. 32** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica, ouvida a PRPI, em primeira instância, e se necessário pelo Conselho Gestor, em segunda instância.

**Art. 33** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Helena Carasek Cascudo  
Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Helena Carasek Cascudo, Pró-Reitor**, em 17/01/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4321833** e o código CRC **BB563923**.